

EMENDA Nº - CTCIVIL  
(ao PL 4/2025)

Suprimam-se os arts. 13 e 14 do Projeto.

### JUSTIFICAÇÃO

O art. 13 tem a seguinte redação:

“Art. 13. As regras relativas ao plano da eficácia dos negócios jurídicos e contratos em geral têm aplicação imediata.”

O art. 14, a seguinte:

“Art. 14. As regras relativas ao plano de eficácia quanto aos condomínios edilícios e fundos de investimentos deste Código têm aplicação imediata.”

Entendemos que o *Vacatio legis* deve ser igual para todo o código, ou seja, de dois anos como estabelece o projeto para o restante do Código.

Por isso, não nos parece adequado que para os negócios jurídicos ou para condomínios edilícios não se conceda o mesmo prazo de adaptação concedido ao restante do código.

Por esse motivo, propomos a supressão.

Sala da comissão, 2 de março de 2026.

**Senador Chico Rodrigues**  
**(PSB - RR)**

